

PORTARIA Nº 3494/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética do Poder Judiciário do Estado do Pará.

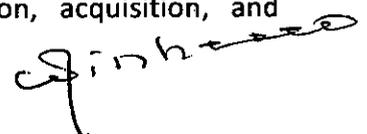
A Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), à exceção do Supremo Tribunal Federal (STF), e estabeleceu as diretrizes à correspondente governança, gestão e infraestrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Norma Técnica NBR/ISO/IEC 27005:2011, que estabelece diretrizes para o gerenciamento dos riscos de Segurança da Informação-SI;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ISO/IEC 27037:2012 – “Information technology” – “Security Techniques – Guidelines for Identification, collection, acquisition, and



preservation of digital evidence”, que versa sobre a identificação, coleta, aquisição e preservação de evidências digitais;

CONSIDERANDO que a credibilidade e a reputação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na prestação jurisdicional, são valores fundamentais que devem ser preservados;

CONSIDERANDO que o poder de autogestão dos tribunais de justiça lhes confere a responsabilidade sobre a infraestrutura de tecnologia da informação e a garantia da segurança cibernética do seu ecossistema digital;

CONSIDERANDO a contemporânea dependência estreita entre o desenvolvimento tecnológico e a boa prestação jurisdicional, ensejando a necessidade de fixação de diretrizes e padrões, visando à garantia das informações de interesse do Poder Judiciário por meio de um ambiente tecnológico controlado e seguro;

CONSIDERANDO o crescente número de incidentes cibernéticos na rede mundial de computadores envolvendo o Poder Judiciário nacional, assim como a necessidade de processos de trabalho orientados para a manutenção de nível adequado da segurança da informação; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 17, de 14 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê de Crise Cibernética (CCC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. F. Pinheiro', is written over the word 'RESOLVE:'. The signature is cursive and slanted to the right.

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, definem-se como:

I – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR): equipe com atribuições e responsabilidades de prevenir, investigar, receber, analisar, apurar e responder às notificações relacionadas a incidentes de segurança cibernética, em concurso com atividades típicas da Secretaria de Informática que guardem relação com sua finalidade;

II – Agente Responsável pela ETIR: servidor efetivo do TJPA, lotado na Secretaria de Informática, com responsabilidade de chefiar, gerenciar e coordenar a ETIR;

III – Princípio da necessidade de conhecimento: princípio segundo o qual o acesso à informação só deve ser concedido a quem possua atribuições que demandem tal conhecimento;

IV - Modelo de autonomia compartilhada: modelo segundo o qual a ETIR deva trabalhar em conformidade com outros setores no processo decisório;

Finhaes

V – Princípio do mínimo privilégio: princípio segundo o qual os sujeitos e os sistemas computacionais devem ter acesso apenas às informações e recursos que são necessárias à consecução de legítimos propósitos.

Parágrafo único. Os demais termos técnicos estão definidos no documento do TJPA intitulado “Glossário: Definição e Conceitos de Termos sobre Segurança Cibernética do TJPA” e na norma técnica ISO/IEC 27000:2018 (Information security management systems — Overview and vocabular) que fornece vocabulário e visão geral sobre sistemas de gestão de segurança da informação.

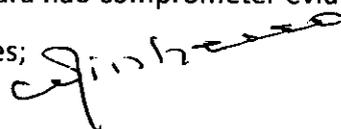
Art. 3º A ETIR tem a missão de tratar e responder aos incidentes de segurança cibernética nas formas proativa e reativa, executando atividades correlatas, bem como coordenando e facilitando ações que envolverem outras unidades organizacionais.

Art. 4º São fundamentos das atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética:

I – tratamento sigiloso das informações, respeitando o princípio da necessidade de conhecimento e o plano de comunicação, quando houver;

II – cuidado nas ações de tratamento de incidentes, para possibilitar a recuperação dos serviços de TIC de forma mais rápida e com a maior integridade possível;

III – cuidado nas ações de tratamento de incidentes, para não comprometer evidências, principalmente em incidentes criminalmente relevantes;



IV – observância das disposições legais no tratamento de incidentes, inclusive no que concerne ao tratamento de dados pessoais e dados classificados como sigilosos; e

V – cumprimento dos normativos editados pelo conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A ETIR ficará vinculada à Secretaria de Informática (SEINF).

Art. 6º A ETIR será constituída por 6 (seis) servidores efetivos, lotados na Secretaria de Informática, sendo um deles o agente responsável, que coordenará a equipe, mais um membro da Estrutura de Gestão de Segurança da Informação, representante da Presidência.

Parágrafo único. As atividades dos integrantes da ETIR não prejudicarão as atribuições de seus respectivos cargos efetivos.

Art. 7º A designação dos membros que comporão a ETIR será formalizada por ato específico da Presidência, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

Finhas

Art. 8º A ETIR estará submetida ao Modelo de Implementação com Utilização de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 9º A ETIR seguirá o Modelo Autonomia Compartilhada, subsidiando com informações técnicas e participando os resultados colhidos dos Incidentes de Segurança Cibernética aos seguintes órgãos decisórios do PJPA:

I – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

II – Comitê de Crises Cibernéticas;

III – Comitê de Governança de Segurança da Informação; e

IV – Secretaria de Informática.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A ETIR terá as seguintes atribuições:

I – receber, triar e tratar, preferencialmente de forma preventiva e que evite recorrência, toda informação relacionada a incidentes de segurança cibernética identificada internamente ou a ela encaminhada;

Finheira

II – coordenar a implantação de ferramentas de monitoramento centralizado de registros (“logs”) e a correlação de eventos, bem como operar e otimizar sua utilização;

III – detectar, triar e tratar incidentes de segurança cibernética por meio de ferramentas de monitoramento centralizado de registros (“logs”) e correlação de eventos;

IV – encaminhar as informações recebidas, que não guardem pertinência com incidentes de segurança cibernética, para as respectivas unidades competentes;

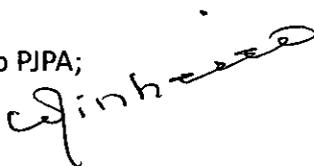
V – registrar em “software” específico: detecções, classificações, triagens e tratamento de incidentes, mantendo histórico de fatos para uso em ações futuras e aperfeiçoamento da gestão de segurança da informação;

VI – desempenhar todas as atividades envolvidas no processo de gestão de incidentes;
e

VII – encaminhar à Secretaria de Informática e à Presidência as necessidades de capacitações específicas relativas às atividades dos integrantes da ETIR.

Art. 11. Constitui-se no público-alvo da ETIR:

I - unidades organizacionais do PJPA;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Finh...' with a stylized flourish at the end.

II - usuários internos; e

III - usuários externos de sistemas mantidos pelo PJPA.

Art. 12. A ETIR poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas do PJPA, além da Secretaria de Informática, sempre que demandar a execução de suas atividades, o que deverá ser atendido de forma tempestiva, observada a urgência da requisição.

Art. 13. Para efeito desta Portaria, fica definido o endereço eletrônico etir@tjpa.jus.br, ou o serviço específico ofertado pela Central de Serviços do TJPA, como canais de comunicação de incidentes cibernéticos à ETIR.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

